



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.174, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

Altera dispositivos da Lei nº 2.586, de 10 de julho de 2009.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 2.586, de 10 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - Fica criada e autorizada a funcionar a Escola Municipal Professor Benedicto de Lima, situada à Avenida Presidente Vargas, nº 319 – Bairro São Francisco, em Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, em tempo integral de trabalho escolar, como preconizam os dispositivos legais que norteiam a Educação Brasileira, e, em especial, a Lei nº 9.394/96”.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei 2.586, de 10 de julho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º - A escola de período integral está organizada em 02 (dois) períodos diurnos, a saber:

I – Período Inicial, com duração de 05 (cinco) horas/aulas para o Ciclo I do Ensino Fundamental e 06 (seis) horas/aulas para o ciclo II do Ensino Fundamental, destinado ao processo de ensino-aprendizagem dos componentes curriculares que compõem a Matriz Curricular, comum às demais escolas;

II – Período Complementar: com duração de 03 (três) horas/aulas, destinado à:

- a) Atividades de apoio às tarefas escolares, com estudo dirigido; fixação de aprendizagem;
- b) Sessões de reforço e recuperação aos alunos com dificuldades de aprendizagem;
- c) Atividades artísticas, em todas as suas modalidades, com especial relevo ao ensino da música;
- d) Atividades esportivas;
- e) Projetos educativos de natureza diversa”.

Art. 3º - O Artigo 6º da Lei 2.586, de 10 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Fica o Sistema Municipal de Ensino autorizado a ampliar progressivamente, as demais unidades escolares de sua rede, no ensino fundamental, o período de permanência dos alunos, em tempo integral”.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Art. 4º - Fica acrescido o art. 6º-A na Lei 2.586, de 10 de julho de 2009, com a seguinte redação:

Art. 6º-A - O atendimento dos alunos em tempo integral na Escola Municipal Professor Benedicto de Lima, será gradativo, dependendo da disponibilidade do Sistema Municipal de Ensino, ampliando para todos os anos e classes escolares, o processo de ensino aprendizagem em jornada escolar de maior duração.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul (SP), 12 de fevereiro de 2014.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração